



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

### CONTRATO Nº 82 / 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM: O  
**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO** E A EMPRESA:  
**AGRO DIVEL IND. COM. E REPR. DE MÁQUINAS  
AGRÍCOLAS LTDA.**

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **AGRO DIVEL IND. COM. E REPR. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na BR 282 Km 391, Bairro Vila Remor, município de Joaçaba/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 83.010.595/0001-93, neste ato representada pelo senhor, **Reginaldo Pedrinho Bertelle Biolchi**, portador do CPF nº 027.619.689-99 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório nº 20/2018, Pregão Presencial nº 15/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **Aquisição de um trator agrícola. Contrato de Repasse nº 874206/2018/MAPA/CAIXA.**  
Conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor Total
01	01	Un	Trator de pneus novo, tração 4X4, ano de fabricação 2018, modelo TL 95 E, motor diesel de 100 cv, direção hidrostática, sistema de transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré; tomada de força independente de acionamento mecânico; freio a disco e banho de óleo; pneus dianteiros 14.9X24R1e traseiros 18.4X34R1; capacidade de levante hidráulico de 3.460 Kg; válvula de controle remoto dupla, com terceiro ponto; banco do operador ajustável com suspensão; cinto de segurança; proteção pops e fors; painel de instrumentos com horímetro, indicador de combustível e temperatura, tacômetro; luzes de advertência de pressão de óleo, do alternador e da restrição de filtro de ar; luz de acionamento de tomada de força, da tração, do bloqueio do diferencial; faróis dianteiros e traseiros, pisca alerta e pisca direcional; garantia de assistência técnica do equipamento de 12 meses sem limite de horas.	New Rolland / TL 95 E	141.000,00	141.000,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>141.000,00</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de entrega do equipamento deverá ser de até no máximo 15 (quinze) dias à partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Frei Rogério/SC, condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Federal.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**2.2** – Assim que os recursos forem liberados, o setor de compras enviará à empresa vencedora a Autorização de Fornecimento para a entrega do equipamento;

**2.3** – A entrega dos itens deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Frei Rogério, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, no Município de Frei Rogério.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**3.1** - O Município pagará a empresa vencedora o valor total de **R\$ 141.000,00(cento e quarenta e um mil reais)**, sendo que o valor não será reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será feito por transferência bancária, em parcela única, após vistoria e posterior liberação por fiscal designado pela Caixa, mediante nota fiscal Eletrônica NF-e apresentada no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

**4.2** - A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora, constar nos dados adicionais a seguinte informação: **Contrato de Repasse nº 874206/2018/MAPA/CAIXA.**

**4.3** - O arquivo XML da nota fiscal deverá ser encaminhado obrigatoriamente ao e-mail: [compras@freirogerio.sc.gov.br](mailto:compras@freirogerio.sc.gov.br)

**4.4** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**4.6** - **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

**5.2** - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

**5.4** - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

**5.5** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

**5.6** - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**5.7** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**5.8** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**5.9** - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

**5.11** - Entregar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5.12** - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução do objeto.

**5.13** - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução.

**5.17** - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do objeto contratado, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final.

**5.18** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

**6.1.1** - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**6.1.2** - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no Edital, e reclamar se for o caso.

**6.1.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2018.

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.  
Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.  
Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.1134  
Código Reduzido: 121

Órgão 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.  
Unidade 01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.  
Projeto Atividade 1.072 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos Agrícolas.  
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.1300  
Código Reduzido: 139

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

**8.1.1** - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.2** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência;

**8.2.2** - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

**8.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

**8.2.4** - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.-** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e;

**9.1.1** - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

**9.1.2** - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

**9.1.3** - Lentidão na execução do objeto contratado;

**9.1.4** - Não execução do objeto sem motivos justos;

**9.1.5** - Paralisação da execução, sem causa e prévia comunicação à Administração;

**9.1.6** - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**9.1.7** - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.1.8** - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**9.1.12** - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**9.1.13** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**9.1.14** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**9.1.15** - Judicialmente, nos termos da legislação.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**9.2** - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.**

**10.1** - O presente contrato terá vigência de **23 de novembro de 2018 a 01 de abril de 2019**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**10.2** - Garantia de 12 meses, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES.**

**11.1** - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**12.1** - Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o senhor **Itamir Gasparini**, Secretario de Agricultura. Caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.**

**15.1** - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 20/2018, Pregão Presencial nº 15/2018 que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

**16.1** - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 23 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**AGRO DIVEL IND. COM. E REPR. DE**

**MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**  
Reginaldo Pedrinho Bertelle Biolchi  
CONTRATADA

**Itamir Gasparini**

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente  
Fiscal do Contrato

Testemunha:

Nome:

Nome: